

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

**Regimento do Conselho
Intermunicipal**



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

APROVADO POR
UNANIMIDADE



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Índice

Índice	3
PREÂMBULO	5
ARTIGO 1º.....	5
(Objeto)	5
ARTIGO 2º.....	5
(Natureza e Composição)	5
ARTIGO 3º.....	6
(Competências do Conselho Intermunicipal)	6
ARTIGO 4º.....	8
(Deveres e Direitos dos Membros do Conselho Intermunicipal)	8
ARTIGO 5º.....	9
(Reuniões).....	9
ARTIGO 6º.....	9
(Convocação das Reuniões).....	9
ARTIGO 7º.....	10
(Convocação das Reuniões Extraordinárias)	10
ARTIGO 8º.....	10
(Competências do Presidente do Conselho Intermunicipal).....	10
ARTIGO 9º.....	11
(Ordem do Dia)	11
ARTIGO 10º.....	11
(Quórum)	11
ARTIGO 11º.....	12
(Período de Antes da Ordem do Dia)	12
ARTIGO 12º.....	12
(Período de Ordem do Dia)	12
ARTIGO 13º.....	13
(Deliberações).....	13
ARTIGO 14º.....	14
(Atas)	14
ARTIGO 15º.....	14



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

(Participação nas Reuniões de Entidades ou Personalidades Externas ao Conselho Intermunicipal)	14
ARTIGO 16º	15
(Publicidade das Deliberações)	15
ARTIGO 17º	15
(Alteração ao Regimento).....	15
ARTIGO 18º	15
(Leis Subsidiárias)	15
ARTIGO 19º	16
(Interpretação e Integração de Lacunas).....	16
ARTIGO 20º	16
(Entrada em Vigor)	16

PREÂMBULO

O Regimento constitui o instrumento fundamental para regular o funcionamento do Conselho Intermunicipal, de modo a cumprir os fins da CIM Viseu Dão Lafões.

O presente regimento visa estabelecer regras para a discussão e tomada de decisões no quadro de competências legalmente atribuídas a cada um dos órgãos, assegurando o respeito e cumprimento do princípio do estado de direito democrático, baseado no pluralismo de expressão e no aprofundamento da democracia participativa.

ARTIGO 1º

(Objeto)

O presente regimento regulamenta a forma de organização e de funcionamento do Conselho Intermunicipal, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 2º.

(Natureza e Composição)

1. O Conselho Intermunicipal é um órgão deliberativo e executivo da CIM Viseu Dão Lafões, dado que tem competências do tipo deliberativo e de tipo executivo;
2. O Conselho Intermunicipal é constituído pelos presidentes das câmaras municipais dos municípios que integram a CIM Viseu Dão Lafões;
3. O Conselho Intermunicipal tem um presidente e dois vice-presidentes, eleitos por aquele, de entre os seus membros;
4. Ao exercício de funções no Conselho Intermunicipal não corresponde qualquer remuneração, sem prejuízo das ajudas de custo devidas nos termos da lei.

ARTIGO 3º.

(Competências do Conselho Intermunicipal)

1 - Compete ao Conselho Intermunicipal:

- a) Eleger o seu presidente e vice-presidentes, na sua primeira reunião;
- b) Definir e aprovar as opções políticas e estratégicas da CIM Viseu Dão Lafões;
- c) Submeter à Assembleia Intermunicipal a proposta do plano de ação da CIM Viseu Dão Lafões e o Orçamento, Opções do Plano e as suas revisões e o Mapa de Pessoal;
- d) Aprovar as alterações ao Orçamento e Opções do Plano;
- e) Aprovar os planos, os programas e os projetos de investimento e desenvolvimento de interesse intermunicipal, cujos regimes jurídicos são definidos em diploma próprio, incluindo:
 - i) Plano intermunicipal de ordenamento do território;
 - ii) Plano intermunicipal de mobilidade e logística;
 - iii) Plano intermunicipal de proteção civil;
 - iv) Plano intermunicipal de gestão ambiental;
 - v) Plano intermunicipal de gestão de redes de equipamentos de saúde, educação, cultura e desporto;
- f) Propor ao Governo os planos, os programas e os projetos de investimento e desenvolvimento de interesse intermunicipal;
- g) Pronunciar-se sobre os planos e programas da administração central com interesse intermunicipal;
- h) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Secretariado Executivo Intermunicipal, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local;
- i) Apreciar, com base na informação disponibilizada pelo Secretariado Executivo Intermunicipal, os resultados da participação da CIM Viseu Dão Lafões nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

- j) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da CIM Viseu Dão Lafões;
- k) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para a CIM Viseu Dão Lafões;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as câmaras municipais contratos de delegação de competências, nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- m) Aprovar a celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e com os municípios, bem como a respetiva resolução e revogação;
- n) Autorizar a CIM Viseu Dão Lafões a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas coletivas e a constituir empresas locais;
- o) Propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação;
- p) Deliberar sobre a existência e o número de Secretários Intermunicipais, no limite máximo de dois, e se os mesmos são remunerados, nos termos da lei;
- q) Aprovar, na sua primeira reunião, à pluralidade de votos, a lista ordenada dos candidatos a membros do Secretariado Executivo Intermunicipal a submeter a votação e comunica-a ao Presidente da Assembleia Intermunicipal;
- q) Aprovar o seu regimento;
- r) Aprovar, sob proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal, os regulamentos com eficácia externa;
- s) Deliberar sobre a forma de imputação material aos municípios integrantes da CIM Viseu Dão Lafões das despesas não cobertas por receitas próprias;
- t) Apresentar à Assembleia Intermunicipal, para aprovação, os documentos de prestações de contas da CIM Viseu Dão Lafões;
- u) Aprovar a constituição da entidade gestora da requalificação nas autarquias, bem como o regulamento específico.

2 - Compete ao Conselho Intermunicipal comparecer nas assembleias municipais para efeitos da alínea a) do n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com faculdade de delegação no Secretariado Executivo Intermunicipal.

3 - Compete ainda ao Conselho Intermunicipal deliberar sobre a demissão do Secretariado Executivo Intermunicipal.

ARTIGO 4.º.

(Deveres e Direitos dos Membros do Conselho Intermunicipal)

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões:

- a) Comparecer e permanecer nas reuniões do Conselho Intermunicipal;
- b) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que forem designados;
- c) Participar nas discussões e votações, salvo nas situações em que estiverem legalmente impedidos de participar;
- d) Respeitar a dignidade do Conselho Intermunicipal e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixada no presente Regimento e acatar a autoridade do Presidente do Conselho Intermunicipal;
- f) Justificar as faltas;
- g) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Conselho Intermunicipal.

2. Constituem direitos dos membros do Conselho Intermunicipal:

- a) Usar da palavra nos termos do presente Regimento;
- b) Apresentar por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções, votos de louvor, de pesar e de congratulação;
- c) Apresentar requerimentos;
- d) Invocar o regimento e apresentar recursos ou protestos;
- e) Requerer a dispensa do exercício de funções públicas ou privadas conforme o preceituado na lei;

- f) Fazer interpelações sobre o andamento dos trabalhos;
- g) Propor, por escrito, alterações a este Regimento;
- h) Solicitar, por escrito, ao Secretariado Executivo Intermunicipal, por intermédio do Presidente do Conselho Intermunicipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessário.

ARTIGO 5º.

(Reuniões)

1. As reuniões do Conselho Intermunicipal realizam-se habitualmente na sede da CIM Viseu Dão Lafões, podendo este deliberar reunir noutros locais;
2. As reuniões do Conselho Intermunicipal são públicas;
3. As reuniões do Conselho Intermunicipal são ordinárias podendo ser extraordinárias, nos termos do artigo 7º. do presente Regimento;
4. As reuniões ordinárias são mensais, realizando-se, por norma, na primeira terça-feira do mês, sendo esta periodicidade objeto de publicação no sítio da Internet da CIM Viseu Dão Lafões, em permanência, considerando-se, nestes termos, convocados todos os membros do Conselho Intermunicipal;
5. Quando a terça-feira coincidir com dia feriado, a reunião será transferida para a terça-feira da semana seguinte;
6. Quaisquer alterações ao dia e hora marcados, devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Intermunicipal, com pelo menos dois dias de antecedência e fixando o respetivo edital;
7. Em caso de impedimento, os membros do Conselho Intermunicipal podem fazer-se substituir pelo Vice-Presidente da respetiva Câmara Municipal.

ARTIGO 6º.

(Convocação das Reuniões)

1. Compete ao Presidente do Conselho Intermunicipal convocar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, bem como organizar a respetiva Ordem de Trabalhos;

2. As reuniões ordinárias mensais dispensam convocatória se se realizarem nos termos do n.º 4 do artigo anterior, a menos que se realizem em dia diferente do pré-fixado, sendo convocadas nos termos do n.º 6 do mesmo artigo.

ARTIGO 7º.

(Convocação das Reuniões Extraordinárias)

1. As reuniões extraordinárias efetuar-se-ão por iniciativa do Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros, por escrito, indicando os assuntos que desejam ver tratados, não podendo, neste caso, ser recusada a convocatória;
2. O Presidente do Conselho Intermunicipal convoca as reuniões extraordinárias com a antecedência mínima de dois dias úteis, por edital e por e-mail, para um dos dez dias subsequentes à receção do requerimento referido no número anterior;
3. Nas reuniões extraordinárias, os membros do Conselho Intermunicipal só poderão deliberar sobre as matérias para que hajam sido expressamente convocados;
4. As reuniões extraordinárias não têm período de Antes da Ordem do Dia.

ARTIGO 8º.

(Competências do Presidente do Conselho Intermunicipal)

1. Para além de outras funções ou poderes previstos na lei, compete ao Presidente do Conselho Intermunicipal convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
2. Compete, ainda, estabelecer e fazer distribuir a Ordem do Dia e do Período de Antes da Ordem do Dia;
3. O Presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
4. Compete-lhe, sempre que entender necessário, convocar o Secretariado Executivo Intermunicipal para as reuniões do Conselho Intermunicipal;
5. Na falta ou impedimento do Presidente dirigirá os trabalhos o Vice-Presidente designado substituto legal e no impedimento deste, o outro Vice-Presidente.

ARTIGO 9º.

(Ordem do Dia)

1. A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do Conselho Intermunicipal;
2. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados, por qualquer membro do Conselho Intermunicipal, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado, por escrito, com antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião;
3. A Ordem do Dia, bem como a toda a informação indispensável à análise das matérias dela constante, deverão ser distribuídas a todos os membros do Conselho Intermunicipal com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias;
4. A alteração da Ordem de Trabalhos poderá ser feita a requerimento de qualquer membro, mediante decisão maioritária;
5. Os assuntos que não tenham sido discutidos deverão ser incluídos, com carácter prioritário, na ordem de trabalhos, para a reunião ordinária imediatamente a seguir, salvo se houver assuntos reputados de urgentes.

ARTIGO 10º.

(Quórum)

1. O Conselho Intermunicipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros;
2. Considera-se que não existe quórum quando meia hora após a hora prevista para o início dos trabalhos não estiver presente a maioria referida no número anterior;
3. Quando o Conselho Intermunicipal não puder reunir por falta de quórum, o Presidente convocará, de imediato, nova reunião, com a mesma natureza da anterior, indicando dia, hora e local, com envio de novos avisos convocatórios, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º do presente regimento;

4. Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se regista, as presenças e ausências dos respetivos membros, dando lugar à marcação de falta.

ARTIGO 11º.

(Período de Antes da Ordem do Dia)

1. Nas reuniões ordinárias poderá haver um período de “Antes da Ordem do Dia”, com duração máxima de sessenta minutos, igualmente distribuído pelos membros inscritos para exercerem o seu direito de intervenção, para tratamento de assuntos gerais de interesse do Conselho Intermunicipal;
2. O tempo de intervenção, referido no número anterior, deverá ser utilizado, designadamente, para pedido de informação, declarações políticas e apresentação de moções e propostas, para incluir na Ordem do Dia em reuniões posteriores.

ARTIGO 12º.

(Período de Ordem do Dia)

1. No período da “Ordem do Dia” só poderão ser discutidas os assuntos previamente agendados, sendo vedada a apresentação de outros assuntos ou propostas que não incidam sobre a matéria daquelas, exceto nas reuniões ordinárias e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros;
2. O subscritor ou subscritores de cada proposta dispõem de um período máximo de 5 minutos para a sua apresentação, dispondo cada um dos membros de 5 minutos para proceder à sua análise e discussão, podendo o Conselho Intermunicipal fixar, previamente, um período de tempo maior;
3. Terminadas as intervenções, pode o Presidente, ou quem o substituir, ou ainda qualquer membro do Conselho Intermunicipal, solicitar a interrupção pelo período de 10 minutos, no máximo, mediante deliberação do Conselho Intermunicipal;



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

4. Recomeçada a reunião, proceder-se-á, de imediato, à votação da proposta ou propostas existentes, salvo se o Conselho Intermunicipal decidir fixar um novo período de análise e discussão.

ARTIGO 13.º.

(Deliberações)

1. As deliberações do Conselho Intermunicipal vinculam os municípios que as integram;
2. As deliberações do Conselho Intermunicipal consideram-se aprovadas quando os votos favoráveis dos seus membros correspondam, cumulativamente, a um número igual ou superior ao dos votos desfavoráveis e à representação de mais de metade do universo total de eleitores dos municípios integrantes da CIM Viseu Dão Lafões;
3. Para efeitos do número anterior, considera-se que o voto de cada membro é representativo do número de eleitores do município de cuja câmara municipal seja presidente;
4. Excetua-se do estipulado no n.º2 do presente artigo as matérias previstas na alínea o) do n.º1 do artigo 90.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que têm que ser tomadas por unanimidade;
5. Sempre que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa ou se realizem eleições, a votação será feita por escrutínio secreto;
6. Nas votações por escrutínio secreto, quando se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate;
7. Finda a votação e enunciado o seu resultado, poderá qualquer membro apresentar a sua declaração de voto, a qual deverá ser entregue por escrito e incluída na respetiva ata da reunião.

ARTIGO 14.º.

(Atas)

1. Do que ocorrer nas reuniões será lavrado ata, pelo funcionário da CIM Viseu Dão Lafões designado para o efeito, registando o que de essencial se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações, as posições contra ela assumidas, neste caso, requerimento daquelas que a tiverem perfilhado, e bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada;
2. As atas ou os textos das deliberações tomadas pelo Conselho Intermunicipal serão aprovadas no final da reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente, ou pelo Vice-Presidente que tenha presidido à reunião, e por quem as lavrou;
3. As atas ou os textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos seus membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente, ou pelo Vice-Presidente quem tenha presidido à reunião, e por quem as lavrou;
4. As deliberações do Conselho Intermunicipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, pelo Presidente, ou pelo Vice-Presidente que tenha presidido à reunião, e por quem as lavrou.

ARTIGO 15.º.

(Participação nas Reuniões de Entidades ou Personalidades Externas ao Conselho Intermunicipal)

Para além da participação de qualquer membro do Secretariado Executivo Intermunicipal, se convocado nos termos do n.º6 do artigo 89.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente do Conselho Intermunicipal, ouvidos os Vice-Presidentes poderá, excecionalmente promover a participação nas reuniões do Conselho

Intermunicipal, ou em parte destas, sem direito a voto, de quaisquer pessoas ou entidade, cuja colaboração se entenda necessária, face às especificidades dos assuntos em análise ou em discussão.

ARTIGO 16º.

(Publicidade das Deliberações)

Para além da publicação em Diário da República, quando a lei expressamente o determine, as deliberações do Conselho Intermunicipal, quando destinadas a ter eficácia externa, serão publicadas, em edital, no sítio da CIM Viseu Dão Lafões, nos dez dias subsequentes à tomada da deliberação.

ARTIGO 17º.

(Alteração ao Regimento)

1. As propostas de alteração ao presente regimento terão que ser apresentadas por o mínimo de um terço dos membros do Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões;
2. As alterações ao regimento devem ser aprovadas nos termos do artigo 13º., do presente regimento, pelos membros do Conselho Intermunicipal, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

ARTIGO 18º.

(Leis Subsidiárias)

O funcionamento do Conselho Intermunicipal regula-se em tudo o que não estiver previsto, neste regimento e nos estatutos da CIM Viseu Dão Lafões, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 19º.

(Interpretação e Integração de Lacunas)

Compete ao Presidente do Conselho Intermunicipal, com recurso para o respetivo Órgão, interpretar o presente regimento e integrar as lacunas.

ARTIGO 20º.

(Entrada em Vigor)

O presente regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Intermunicipal.

Tondela, 29 de novembro de 2021

O Presidente do Conselho Intermunicipal



(Fernando de Carvalho Ruas)